LEI Nº 026/94

SUMULA: Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Capítulo II do Planejamento Municipal nos Artigos 101 a 106 da Cooperação da Comunidade no Planejamento Municipal nos Artigos 107 a 109 da L.O.M. sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º) Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Urbano, órgão cooperador no âmbito Municipal, que tem por competência as seguintes:

I - Participar no processo de elaboração no Plano de Desenvolvimento Urbano;

II - Enunciar as diretrizes de elaboração no Plano e uso de Ocupação do Solo Urbano;

III - Formular as estratégias, acompanhar, avaliar, fiscalizar e analizar o Uso e ocupação do Solo Urbano;

IV - Definir as prioridades do Plano com viabilidade técnica e economica das proposições avaliadas a partir do interesse social e da solução o dos benefícios públicos visando a qualidade de vida e o bem estar da população;

V - Respeitar e adequar à realidade local e regional a consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 2º) O Conselho de Desenvolvimento Urbano terá a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município;

II - Representante da Assessoria de Planejamento do Município;

III - Representante da Câmara de Vereadores;

IV - Representante da COPEL - Cia Paranaense de Energia Elétrica;

V - Representante da SANEPAR - Cia de Saneamento do Paraná;

VI - Representante da Associação Comercial e Industrial de Pinhão;

VII - Representante da Associação de Família dos Trabalhadores Rurais de Pinhão - AFATRUP;

VIII - Representante da EMATER;

IX - Representante do Rotaract Clube de Pinhão;

X - Representante das Escolas Estaduais, Municipais e Particulares;

XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinhão;

XII - Representante das Instituições Financeiras;

XIII - Representante de Imobiliárias;

XIV - Representante de Igrejas.

ART. 3o) O Conselho de Desenvolvimento Urbano será de participação gratuita e constituirá serviços públicos relevantes.

Art. 4o) Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Desenvolvimento Urbano poderá recorrer a pessoas e entidades de notório conheciemnto para assessorar em assuntos específicos.

Art. 5o) As resoluções do Conselho

de Desenvolvimento Urbano, bem como os temas tratados deverão ser amplamente divulgados e acesso assegurado ao público.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1994.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal